



Vereador Folha

PROJETO DE LEI N° 238, DE 12 DE SETEMBRO 2023.

"Institui medidas de promoção da saúde e combate a obesidade infanto-juvenil em escolas públicas do município de Palmas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de promoção da saúde e prevenção da obesidade infanto-juvenil por meio da criação de ambientes saudáveis em escolas públicas e privadas localizadas no município de Palmas.

Art. 2º Ficam proibidas a venda, oferta, consumo e autorização de consumo de bebidas e alimentos ultra processados nas escolas de ensino infantil e fundamental, tanto públicas quanto privadas, situadas no município de Palmas.

§1º Nas escolas públicas municipais, a oferta ou distribuição desses produtos obedecerá ao disposto no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

§2º Os estabelecimentos de ensino privados que disponibilizarem alimentação, tanto de forma gratuita quanto onerosa, ficam obrigados a obedecer as diretrizes estabelecidas na Seção II - "Dos Cardápios da Alimentação Escolar" da Resolução CD/FNDEn°06/2020.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se alimentos ultra processados aqueles que passaram por múltiplas etapas de processamento industrial, envolvendo a adição de substâncias químicas, ingredientes refinados e técnicas complexas de produção, muitos dos quais de origem estritamente industrial, conforme definido no Guia Alimentar para a População Brasileira, publicado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - notificação para regularização no prazo de dez dias;

II - advertência;

RECEBIDO EM
49 | 9 | 2023
Regina



Vereador Folha

III - em se tratando de escola particular, multa diária de até que a irregularidade seja sanada;

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estipulando prazo para que as escolas públicas e privadas se adequem aos seus dispositivos.

Folha

Vereador de Palmas



Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

A crescente preocupação com a saúde e o bem-estar das crianças e adolescentes em nossa sociedade tem levantado a necessidade de adotar medidas efetivas para combater a obesidade infanto-juvenil e promover hábitos alimentares saudáveis desde a infância. Nesse contexto, apresento este projeto de lei com o intuito de estabelecer ações concretas no âmbito das escolas públicas e privadas do município de Palmas.

É importante ressaltar que a obesidade infanto-juvenil não é apenas uma questão de peso, mas sim uma preocupação abrangente que envolve a saúde física, mental e emocional das nossas crianças e jovens. Está comprovado que o ambiente escolar desempenha um papel fundamental na formação de hábitos alimentares e estilo de vida das crianças e jovens. A escola é um espaço onde eles passam boa parte do seu tempo e onde são influenciados por práticas alimentares e comportamentos que podem ter impacto direto na sua saúde a longo prazo.

Este projeto de lei busca promover a criação de ambientes saudáveis nas escolas, onde os alimentos ultraprocessados, que têm sido associado a diversos problemas de saúde, especialmente a obesidade, não serão permitidos.

Folha
Vereador de Palmas